

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 15

Segunda-feira - 26 de Maio de 2014

Vitória/ES

## Sumário

AMUNES	Marataízes
Consórcios ..... 4	Marechal Floriano
Afonso Cláudio	Marilândia
Água Doce do Norte	Mimoso do Sul
Água Branca	Montanha
Alegre	Mucurici
Alfredo Chaves	Muniz Freire
Alto Rio Novo	Muqui
Anchieta	Nova Venécia
Apiacá	Pancas
Aracruz	Pedro Canário
Atílio Vivácqua	Pinheiros
Baixo Guandu	Piúma
Barra de São Francisco	Ponto Belo
Boa Esperança	Presidente Kennedy
Bom Jesus do Norte	Rio Bananal
Brejetuba	Rio Novo do Sul
Cachoeiro de Itapemirim	Santa Leopoldina
Cariacica	Santa Maria de Jetibá
Castelo	Santa Teresa
Colatina	São Domingos do Norte ..... 2
Conceição da Barra	São Gabriel da Palha
Conceição do Castelo	São José do Calçado
Divino de São Lourenço	São Mateus
Domingos Martins	São Roque do Canaã ..... 3
Dores do Rio Preto	Serra
Ecoporanga	Sooretama
Fundão	Vargem Alta
Governador Lindenberg	Venda Nova do Imigrante
Guaçuí	Viana
Guarapari	Vila Pavão
Ibatiba	Vila Valério
Ibiraçu	Vila Velha
Ibitirama	Vitória
Iconha	
Irupi	
Itaguaçu	
Itapemirim	
Itarana	
Iúna	
Jaguaré	
Jerônimo Monteiro	
João Neiva	
Laranja da Terra	
Linhares	
Mantenópolis	

# São Domingos do Norte

## PREFEITURA

### DECISÃO PROCESSO Nº 5.948/2013

Publicação Nº 83

#### DECISÃO

Processo nº 5.948/2013

#### Relatório

Trata-se de requerimento feito pela Associação dos Moradores e Amigos de São Domingos do Norte através de seu Presidente, o Sr. Alexandro Lima Batista Santos:

Vimos por intermédio do presente, solicitar a Vossa Excelência a doação de um terreno na área urbana do Município, medindo 24x30 m<sup>2</sup> para construção do Centro Social Urbano da Associação dos Moradores e Amigos de São Domingos do Norte – AMOSDN.

Às fls. 06/10, a PROGER se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 45/2013, sugerindo a abertura de prazo para que a requerente juntasse seus atos constitutivos para comprovação da representatividade e regular constituição da pessoa jurídica requerente.

Devida ciente, a requerente juntou os documentos de fls. 13/92 no dia 20/02/2014.

Às fls. 93, a requerente solicita o parecer concernente à documentação fornecida, afirmando que a documentação foi solicitada de forma "agressiva" e que "fomos marginalizados".

Diante da juntada dos documentos solicitados pela Procuradoria, esta emitiu o novo Parecer Jurídico de nº 07/2014 às fls. 95/101.

Após relatório, passo a decidir.

#### Fundamentação

A ilustre Procuradoria Municipal assim se manifestou quanto ao requerimento:

Ao juntar ao processo seus atos constitutivos, a requerente passou a adquirir legitimidade para efetuar requerimentos como pessoa jurídica legalmente constituída.

Da análise dos documentos de fls. 13/38 não vislumbramos irregularidades na constituição da requerente.

Por outro lado, a proposta da requerente é atuar junto aos habitantes do Município de São Domingos do Norte.

O seu estatuto social é bastante claro quanto a tentativa de representar todos os moradores do Município.

É de chamar atenção essa proposta que a nosso ver, ainda não tem o condão de imprimir representatividade a todos os moradores do Município, pelo menos não nesses termos.

A associação é caracterizada pela união de pessoas para fins não econômicos. Obviamente sua representatividade se limitará aos seus associados.

Dessa forma, a requerente, quando exercer os objetivos elencados em seu estatuto social terá representatividade somente quanto à seus associados.

Portanto, demonstrada a representatividade dos associados descritos, tenho por sanado este ponto, passando-se a análise do pedido de doação.

[...]

Esta procuradoria já se manifestou por meio do parecer nº 41/2013 sobre a doação de bens públicos como incentivo para criação de pólos industriais, tendo como público alvos as empresas interessadas.

No presente caso a fundamentação de base também será a utilizada no parecer citado, porém com as especificidades que o caso requer.

Assim nos manifestamos sobre a doação de imóveis do poder público:

Outra modalidade de incentivos para instalação de empresas é a doação de bens públicos, móveis ou imóveis, regulada no artigos 17 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

Deve ser apontado que o artigo 17, I, b, da Lei nº 8.666/93, veda a doação de bens públicos para entidades privadas, o que impossibilitaria este tipo de incentivo. Porém, este dispositivo encontra-se com sua eficácia suspensa em relação aos Estados-membros e Municípios, em razão de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (ADIN 927-3), razão pela qual estes entes federados dispõem, ao menos por enquanto, da possibilidade de doar bens públicos, móveis ou imóveis, para empresas privadas de fins lucrativos, desde que presente o interesse público e observados os princípios que regem a Administração Pública.

Desta maneira, consideramos, ao menos por ora, a possibilidade desta espécie de incentivos.

Todavia, o que é certo é que além de obedecer o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública a Lei nº 8.666/93 estabelece, no artigo 17, outras exigências para doação de bens público: interesse público, autorização legislativa, prévia avaliação e procedimento licitatório, avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação. O artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93 prevê, outrossim, que do instrumento da doação com encargos devem constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Diferentemente do caso do incentivo às empresas, a doação solicitada é para construção da sede da AMOSDN, que em tese, não possui interesse econômico.

Dessa forma, a doação é possível, mas desde que seja precedida de licitação, vez que não há hipótese na Lei 8.666/93 que possibilite a sua dispensa ou inexigibilidade para o caso de associações.

Para receber essa doação sem que haja a necessidade de licitação, a requerente deve ser previamente declarada como de interesse público nos termos da Lei nº 9.790/99.

A transformação da requerente em OCIP possibilitaria celebração de termo de cooperação entre ela e o poder público, mas essa condição está restrita à análise de conveniência pelo Ministério da Justiça e do Prefeito.

Diante do entendimento apresentado pela Procuradoria Municipal a requerente não pode receber a doação requerida: i) pela impossibilidade de doação sem licitação por não ser uma OCIP; ii) mesmo que fosse uma OCIP, a doação estaria adstrita a análise de

conveniência e atualmente, uma doação se mostra inviável pela falta de imóveis disponíveis.

Dispositivo

Portanto, ante todos os pontos vislumbrados, conheço do requerimento para negar-lhe provimento diante da impossibilidade de deferimento da doação requerida por não cumprimento dos requisitos legais e pela análise da conveniência da Administração Pública Municipal.

Publique-se.  
Cumpra-se.

São Domingos do Norte – ES, 23 de maio de 2014.  
José Geraldo Guidoni  
Prefeito Municipal de São Domingos do Norte

### **CONTRATOS 108/2014, 112/2014, ADITIVOS 87/2013 E 88/2013**

Publicação Nº 85

RESUMO DO CONTRATO 108/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Usiteke Usinagens em Geral Ltda Me. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) container (caçambas de ação) para poliguindastes, que serão utilizados em limpezas de ruas em relação a depósito de lixos e entulhos, para atender a demanda e as necessidades dos municípios. VIGENCIA: 31/12/2014. VALOR: R\$ 18.000,00 Global. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 516. AUTORIZAÇÃO Pregão Presencial nº 27/2014, São Dom. do Norte/ES, 13 de Maio de 2014.

RESUMO DO CONTRATO 112/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Rio Doce Consultoria Ltda Me. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia ambiental para a prestação de serviços técnicos de análise de empreendimentos a serem instalados no território de São Domingos do Norte/ES, bem como emissão de laudos, de pareceres, elaboração de documentos técnicos, elaboração de projetos de empreendimento ambiental municipal e outros que se fizerem necessário. VIGENCIA: O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 15 (quinze) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Início dos Serviços. VALOR: R\$ 80.000,00 Global. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 538. AUTORIZAÇÃO TP no07/2014, São Dom. do Norte/ES, 19 de Maio de 2014.

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO. DOADOR: Município de São Domingos do Norte. DONATÁRIA: Maria Helena Marim Godio Coco. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Doação de uma moto 0 km, CG 125 FAN KS, ano da fabricação 2014, ano de modelo 2014, sorteado na "Campanha Natal e Ano Novo". AUTORIZAÇÃO Processo nº 2025/2014, São Dom. do Norte/ES, 23 de Maio de 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 87/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADO: Wagner Boechat de Azeredo Eireli Me. VIGENCIA: 06/05/2014 à 05/07/2014. AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº 1160/2014, 1167/2014, 1170/2014 e 1241/2014, São Domingos do Norte-ES, 06 de Maio 2014.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 88/2013. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Centro de Reparação Irmãos Soella Ltda Me. VIGENCIA: 06/05/2014 à 05/07/2014. AUTORIZAÇÃO: Processo protocolado sob o nº 1160/2014, 1167/2014, 1170/2014 e 1241/2014, São Domingos do Norte-ES, 06 de Maio 2014.

José Geraldo Guidoni  
Prefeito Municipal

## São Roque do Canaã

### PREFEITURA

### **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013**

Publicação Nº 79

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013. Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES. Conveniente: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP. Objeto/ Vigência: prorrogação do prazo vigencial do contrato 0111/2013, ficando prorrogado a partir do dia 17 de Maio de 2014 com término em 16 de Maio de 2015. Valor: R\$ 11.760,00. Dotação Orçamentária: SMAF: 003.001.04.122.0004.2.004.3.3.9 0. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (F-018, FR-1000). Processo Administrativo: 001191/2013

### **RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014**

Publicação Nº 80

RESULTADO  
PREGÃO 036/2014

Foram consideradas vencedoras do Pregão Presencial nº 036/2014 que trata da aquisição de material elétrico, a fim de ser utilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, do Município de São Roque do Canaã - ES, pois, atenderam todas as exigências editalícias, as seguintes empresas:

- Licitar Produtos e Serviços Ltda EPP – Itens – 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 1.056,30.
- Proluz Comércio e Serviços Elétricos Ltda EPP – Itens – 01, 02, 07 e 08, perfazendo o valor total de R\$ 1.104,95.
- Cedro Material de Construção Ltda EPP – Itens – 05 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 372,00.

O valor total adquirido do certame perfaz o montante de R\$ 2.533,25.

RODRIGO NEGRELLI  
Pregoeiro Oficial

### **AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014**

Publicação Nº 84

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2014

O Município de São Roque do Canaã-Es, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, instituída pelo Decreto nº 2.284 de 09/05/2014 localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, sita na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, neste Município, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o chamamento de pessoas físicas ou jurídicas, por si próprios ou por procurador, devidamente constituído, interessados na locação de um imóvel, o qual será destinado exclusivamente ao funcionamento das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e bem como setores ligados ao Gabinete do Prefeito, neste Município, conforme especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico) do edital, o qual deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas complementares e disposições editalícias.

O chamamento público será realizado no dia 05/06/2014, às 14h, na sala de licitações.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br).

b) Na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

RODRIGO NEGRELLI  
Presidente CPL

## Consórcios

### **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº02/2014 REF. TOMADA DE PREÇO Nº002/2014**

Publicação Nº 81

RESUMO DE CONTRATO Nº02/2014

REF. TOMADA DE PREÇO Nº002/2014

Contratante: CONSÓRCIOS PÚBLICO DA REGIÃO PEDRA AZUL – CIM PEDRA AZUL.

Contratada: CORRETA CONTABILIDADE LTDA-ME

Objeto: Prestação de serviços contábeis para atendimento às exigências contidas na Lei no. 4.320/1964, Lei Complementar no. 101/2000-LRF, Lei no. 11.107/2005 Decreto no. 6.017/2007, Portaria STN no. 72/2012(Normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos) e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público.

Valor Mensal: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 06/05/2014.

Wilson Berger Costa - Presidente do Cim Pedra Azul